



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 184/2023/CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 - CMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - CMP

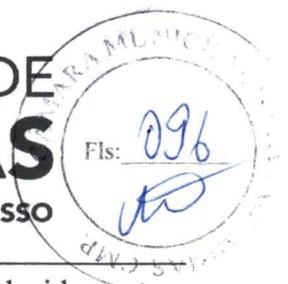
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E INTERNACIONAL POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I – DO RELATÓRIO

Os autos do Processo Administrativo Nº 032/2023, que teve início em 01/06/2023, foi submetido à esta Controladoria para análise em 15/09/2023. Contudo, retornou ao DCLC para correção e foi reenviado no dia 28/09/2023. Estão presentes:

1. Ofício nº 051/2023/SG/CMP de 01/06/2023, que solicitou a autorização para a abertura do processo licitatório;
2. Termo de Referência;
3. Autorização da Presidência para abertura do processo licitatório;
4. Portaria que designou a CPL para realizar as fases internas do procedimento licitatório;
5. ATAS de outros Certames;
6. Mapa de Cotação de Preços;



7. Licitação formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado (Lei 8.666/96, art. 38, caput e Portaria Interministerial N° 1.677/2015, itens 2.61, 2.6.2, 2.7.2 e 2.9.2) em 20/07/2023;
8. Justificava para escolha da modalidade;
9. Minuta de edital e seus anexos (termo de referência, modelo de proposta de preços e minuta de contrato);
10. Ofício N° 118/2023/DCLC/CMP de 20/07/2023 encaminhando o Processo Administrativo N° 041/2023/CMP à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis;
11. Parecer Jurídico aprovando as minutas de edital e de contrato, e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo para realização do Pregão Eletrônico N° 007/2023-CMP.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do Processo Administrativo N° 032/2023/CMP que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E INTERNACIONAL POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA**, verifica-se, no caso em tela, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na Carta Magna, que assim determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



A licitação ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, e Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em epígrafe, bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 05 de setembro do corrente ano, o qual aprovou a minuta de edital de licitação e a minuta do contrato, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo Nº 032/2023/CMP que dispõe sobre o Pregão Eletrônico Nº 007/2023-CMP. **CONTUDO, SOLICITO CELERIDADE ENTRE A SOLICITAÇÃO DE PARECER DO JURÍDICO, A EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO E A SOLICITAÇÃO DO PARECER DESTA CONTROLADORIA.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 02 de outubro de 2023.

RECEBEMOS
Câmara Municipal de Paragominas
Em: 02/10/23
[Assinatura]

BENEDITO FERREIRA SILVA
Controlador Geral da CMP